



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 400ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 06/09/2017

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às dez horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Thabata Mentzingen Paz, Assessora, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Mariana Palagano Ramalho Silva, Diretora de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.8090/15 – Mury e Simião Construção e Serviços Ltda. Requerimento:** Licença Ambiental Simplificada a ser transformada em Licença Prévia e de Instalação para implantação de loteamento residencial, com 530 lotes, em área de 14,1 hectares, dotado de sistema de saneamento, equipamentos de lazer e áreas verdes, no município de São Fidélis. **Decisão:** Licença Prévia e de Instalação aprovada conforme considerações do Superintendente Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico de Licença Prévia e de Instalação nº SUPBAP 16/2017. **2. E-07/508.727/10 – Vital Engenharia Ambiental S.A.. Requerimento:** Renovação da Licença de Operação (LO IN003287) para Central de Tratamento de Resíduos de Campos dos Goytacazes (CTR Campos), constituída por um aterro sanitário (Fase 1) com capacidade estimada em 1.000.000m³, tanque de acumulação de chorume e unidades de apoio, no município de Campos dos Goytacazes. **Decisão:** Renovação



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI/DILAM) e Parecer Técnico de Licença de Operação nº 057/2017. **3. E-07/202.819/02 – Posto Mega Verão.** Requerimento: Averbação da Licença de Operação (LO IN029712) para incluir condicionantes referentes à intervenção na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Canal de Marapendi. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC/DILAM) e Parecer Técnico de Averbação de Licença nº GELRAM-PT-0322, o Conselho Diretor aprovou a averbação para inclusão das condicionantes a seguir: i) “Deverá ser respeitada a Faixa Marginal de Proteção (FMP) que foi demarcada com 15 metros, para ambas as margens do Canal de Marapendi, a partir da largura de superfície da seção teórica (40 metros). Esta última é de uso exclusivo para demarcação da FMP”; (ii) “Na FMP demarcada são vedadas edificações, edículas ou qualquer tipo de construção, com exceção dos casos autorizados pelo INEA”; e (iii) Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (a) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Canal de Marapendi ou em outro na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção, com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (b) proposta de monetização para a reposição florestal. **4. E-07/503.602/11 – Jotun Brasil Importação, Exportação e Indústria de Tintas Ltda..** Requerimento: Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) de edificação (balança) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) do Rio Caluge, no município de Itaboraí. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Recursos Hídricos (GELIRH/DILAM) e Parecer Técnico nº 239/2017/SEFAM que esclareceram que: (i) foi emitida a Autorização Ambiental de Intervenção em APP/FMP nº IN026179 para o referido empreendimento, por meio do processo E-07/002.3817/13, autorizando a construção/permanência das seguintes benfeitorias: via de acesso ao empreendimento (com material intertravado), cerca viva de divisa de propriedade e cabine destinada à ligação da AMPLA; (ii) o Serviço de Demarcação de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM/DILAM) não se opõe à permanência da balança, uma vez que, apesar de a referida benfeitoria não ter sido contemplada na AA nº IN026179, entendem que a área da APP/FMP ocupada pela mesma é ínfima e que apenas a sua retirada não traria ganhos ambientais significativos; (iii) o requerente apresentou “plano de reflorestamento da Faixa Marginal de Proteção

(FMP) do Rio Caluge”, no âmbito do processo E-07/002.3817/13, em cumprimento à condição de validade nº 09, da AA nº IN026179, o qual foi aprovado pela Gerência de Licenciamento Agropecuário e Florestal (GELAF/DILAM), cumprindo assim a condição de validade relativa à recomposição de vegetação ciliar referente à área ocupada pelas benfeitorias aprovadas na referida AA (via de acesso ao empreendimento - com material intertravado, cerca viva de divisa de propriedade e cabine destinada à ligação da AMPLA); o Conselho Diretor autorizou a intervenção em APP da edificação (balança) na FMP e determinou a continuidade da análise do processo de licenciamento. Como medida compensatória, o empreendimento deverá apresentar (i) projeto de recomposição de vegetação em FMP, em 90 dias, que deverá ser executado no trecho em questão do Rio Caluge ou em outro na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção (balança), com espécies nativas e significativas do ecossistema local, ou (ii) proposta de monetização para a reposição florestal. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Presidente
Id. f. 4464539-2

THABATA MENTZINGEN PAZ

Representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas
Protegidas e Ecossistemas - Id. f. 4459748-7

MARIANA PALAGANO RAMALHO SILVA

Diretora de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4347983-9

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR

Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

VANESSA SCHINAIDER DO AMARAL

PEREIRA GONÇALVES
Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental
Id. f. 4382910-4